CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
MAT. 15137

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 172/2012

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR GILMAR SANTIAGO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o reconhecimento, a regularização e o enquadramento do exercício das profissões da medicina tradicional naturopática e das práticas integrativas e complementares no município de Salvador e dá outras providencias".

PARECER

O Artigo 22 – I da Constituição Federal reserva privativamente a União Legislar sobre direito do trabalho.

A existência dos Conselhos Federais e os Regionais vinculados diretamente a União a quem compete por Lei regulamentar e Fiscalizar o exercício da Profissão como pretende o ilustre proponente.

Considerando ainda que o proponente na redação do Projeto fere a Lei Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001 ao não especificar a legislação a ser revogada e o Regimento Interno no seu Artigo 167-III, ao não transcrever ou anexar a Portaria 971 de 03 de Maio de 2006, citada no Artigo 1º.

VOTO

Por vicio de iniciativa, Artigo 22 da Constituição Federal e demais razões expostas, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 172/2012.

Sala das Comissões, em 08 de Abril de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator